

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SIEMENS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SIEMENS LTDA., situada na Avenida Mutinga, nº 3.800, Jardim Santo Elias – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.013.159/0001-16, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Procuradores, o senhor MILTON CASAROTO MANCILHA, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado em São Caetano do Sul – SP, e o senhor DIERK ROESLER, alemão, solteiro, administrador, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência e com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, em especial no *caput* do seu artigo 25, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado REGULAMENTO, em especial no *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em tomógrafo computadorizado da marca SIEMENS, modelo SOMATOM EMOTION.

Parágrafo primeiro – Faz parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 04/07/06.

Parágrafo segundo – O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente ao especificado no Anexo I a este instrumento.

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, de acordo com cronograma previamente estabelecido entre as partes, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização de manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência deste Contrato.

Parágrafo terceiro – A manutenção corretiva será prestada pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 10 (dez) horas úteis após o acionamento pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Quando da realização de manutenção no equipamento deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

Parágrafo quinto – Na execução dos serviços deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pela fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento desta obrigação.

Parágrafo sexto – Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados.

Parágrafo sétimo – Os serviços de rotina deverão ser prestados dentro do horário de funcionamento normal do expediente da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**

Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer peças, componentes e produtos utilizados na execução do serviço, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Exclui-se da obrigação constante do *caput* desta Cláusula o fornecimento das seguintes peças, para as quais a CONTRATADA deverá apresentar orçamento em separado:

- a) Tubo de Raios X; e
- b) Detectores de Raios X.

Parágrafo segundo – Em caso de substituição das peças mencionadas no parágrafo anterior, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda a mão-de-obra e outras peças eventualmente necessárias à execução do serviço.

Parágrafo terceiro – Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a manter a segurança dos equipamentos e a boa execução dos serviços, as previstas nesta cláusula.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir as instruções complementares do órgão fiscalizador quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e a circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Para o pessoal em serviço será exigido o uso de uniforme que identifique a CONTRATADA e/ou o porte de cartão de identificação a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregado da CONTRATADA, caso não o julgue tecnicamente apto, ou por conveniência administrativa.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto

do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, o qual fixará prazo compatível para as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo décimo – A não-apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar imediatamente à CONTRATADA os defeitos no equipamento, garantindo o livre acesso ao mesmo, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços específicos de manutenção;
- b) manter as condições do local de instalação do equipamento dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme estipuladas nos manuais técnicos do equipamento;
- c) disponibilizar o acesso a uma linha telefônica, quando necessário, sem quaisquer ônus para a CONTRATADA;
- d) manter acessíveis, em bom estado e perto do equipamento, os produtos auxiliares de manutenção fornecidos pela CONTRATADA, por ocasião da venda;

- e) assegurar a execução da manutenção preventiva no dia e hora fixados no calendário;
- f) cumprir as especificações técnicas constantes nos manuais de utilização do equipamento.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante, de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento durante a vigência contratual.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com as recomendações da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas previstas no Anexo III a este Contrato, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no referido Anexo, observadas as condições nele indicadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente contrato é de R\$85.167,00 (oitenta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$7.097,25 (sete mil, noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – O pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta da retenção referida no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto – Durante a vigência do presente contrato, o preço constante do *caput* desta cláusula somente será reajustado se legislação específica assim o permitir.

Parágrafo sétimo – Ocorrendo a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, devidamente comprovado, por índice setorial de preço ou pela média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do Decreto nº 1.544, de 1955, a critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato, empenhada sob o nº 2006NE002272, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato terá vigência de 28/11/06 a 27/11/07, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES**

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato o Departamento Médico, localizado no Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados, e a COORDENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS do Departamento Técnico, localizada no Edifício Anexo I, que indicarão o(s) servidor(es) responsável(is) pelos atos de gestão e fiscalização desta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de novembro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Milton Casaroto Mancilha  
Procurador  
CPF nº 021.955.628-89

Dierk Roesler  
Procurador  
CPF nº 218.275.108-46

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

## **ANEXO I**

### **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

Os serviços de manutenção objeto deste Contrato são:

#### **1.1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Deverá ser executada com a frequência mínima de 01 (uma) vez a cada 06 (seis) meses e consistirá nos seguintes serviços:

- Verificação dos circuitos de parada de emergência
- Verificação do sistema de corte de radiação
- Verificação do indicador de radiação
- Verificação do dispositivo de contato da porta
- Verificação do dispositivo de posicionamento do paciente
- Lubrificação do eixo de movimento horizontal da mesa
- Lubrificação do eixo de movimento vertical da mesa
- Lubrificação da guia dos trilhos de curso da cabeça da mesa
- Lubrificação da guia dos trilhos de curso do pé da mesa
- Verificação da fixação da mesa ao piso
- Limpeza do *Slip Ring*
- Limpeza do suporte das escovas de potência
- Verificação/troca dos carvões das escovas de potência
- Limpeza do suporte das escovas de dados
- Verificação/troca dos carvões das escovas de dados
- Verificação/troca dos filtros de ar do gantry
- Lubrificação do rolamento do gantry
- Lubrificação do eixo do colimador
- Verificação do filtro de teflon do colimador
- Verificação/troca dos filtros de ar na MAS – lado esquerdo do gantry
- Limpeza do sistema de resfriamento do tubo
- Verificação do movimento de inclinação do gantry
- Limpeza do ICS e IRS
- Verificação/troca da UPS
- Verificação da qualidade de imagem – Quality
- Remontagem e limpeza do sistema
- Testes de aplicação
- Substituição de outras peças ou componentes desgastados ou defeituosos
- Outras tarefas de rotina recomendadas para este equipamento.

## 1.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

- a) reparos de quaisquer falhas, deficiências ou mal-funcionamento do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento; e
- b) quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na Manutenção Preventiva.

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

O equipamento objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é o seguinte:

1. Tomógrafo computadorizado  
Quantidade: 1 (uma) unidade  
Marca: Siemens  
Modelo: Somaton Emotion  
Localização: Departamento Médico, subsolo do Edifício Anexo III.

## **ANEXO III**

### **TABELA DE MULTAS**

O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor mensal do contrato vigente na data da ocorrência do fato:

1. Deixar de prestar manutenção corretiva no prazo estipulado no parágrafo terceiro da Cláusula Segunda ..... 5%  
1.1 Cada hora de atraso no cumprimento do referido prazo ..... 3%
2. Deixar de realizar a manutenção preventiva no prazo de estabelecido no cronograma referido no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda deste Contrato ..... 5%  
2.1 Cada dia de atraso no cumprimento do aludido prazo ..... 3%
3. Deixar de utilizar peças novas e originais, por peça..... 2%
4. Violação de dever contratual não prevista nos itens anteriores ..... 3%